



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Programa BRAFAGRI

BRasil França Agricultura

CAPES/DGER

Edital nº 04/2018 – CPAD/CGPR/DRI/CAPES

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977/2017, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna a seleção de parcerias universitárias para o Programa BRAFAGRI, conforme o processo de nº. **23038.021304/2017-35** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES: nº 51 de 14/06/2007; nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 87 de 20/06/2016; nº 132 de 18/08/2016; nº 186 de 29/09/2017, nº 201 e 202 de 16/10/2017; nº 198 de 17/10/2017; nº 08 de 12/01/2018 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e francesas e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes, nos termos do convênio assinado entre a CAPES e a DGER/MAP, em 27 de junho de 2005, por meio da seleção de projetos de parcerias universitárias nas áreas de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária, disciplinas correlatas, exclusivamente em nível de graduação

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

- 1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/BRAFAGRI “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.
- 1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



1.4 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

1.5 Na França, a entidade responsável pelo programa é a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de l'Alimentation* – DGER.

1.6 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, Portaria nº 198 de 17 de outubro de 2017, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o comitê francês, para decisão final. Todas as etapas terão caráter eliminatório, sendo as duas últimas também de caráter classificatório.

2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 É prevista a aprovação de até **08 (oito) projetos**, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária.

2.2 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação das duas agências. A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.3 O mesmo curso de graduação de IES brasileira não poderá ter, concomitantemente, projeto CAPES/BRAFAGRI e CAPES/BRAFITEC.

2.4 Será realizado anualmente, alternadamente entre os países parceiros, fórum temático com a participação de representantes dos projetos vigentes no Programa, mediante disponibilidade orçamentária.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.1.1 O coordenador proponente deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente, detentor do título de doutor há pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- 3.1.2 O proponente deve ter vínculo empregatício com uma Instituição de Ensino Superior (não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário) e credenciamento em um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;
- 3.1.3 O coordenador proponente deverá obrigatoriamente inserir o seu número válido de ORCID no ato da inscrição no link da Capes. Caso não seja cadastrado, entre no link <https://orcid.org> e faça o seu cadastro nesta plataforma internacional de currículos.
- 3.1.4 A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, vinculados à mesma IES do coordenador da proposta, todos com vínculo empregatício com uma Instituição de Ensino Superior (não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário);
- 3.1.5 Não serão aceitas propostas de projeto apresentadas por coordenador de projeto CAPES/BRAFAGRI vigentes.
- 3.1.6 O coordenador do projeto não poderá afastar-se do Brasil por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto

3.2 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.2.1 A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a francesa com as diretrizes da DGER. As propostas devem ser similares em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos.
- 3.2.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/BRAFAGRI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do final do projeto;
- 3.2.3 A proposta deverá:
- 3.2.3.1 Prever a mobilidade de docentes e discentes de ambas as equipes, demonstrando ênfase no fortalecimento da formação de graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;
 - 3.2.3.2 Envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) IES brasileiras, em que cada IES deverá ter na equipe no mínimo 2 (dois) docentes doutores pelo lado brasileiro;
 - 3.2.3.3 Ter caráter inovador considerando o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
 - 3.2.3.4 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



4 ITENS FINANCIÁVEIS

São itens financiáveis no âmbito do Programa: missões de trabalho, recurso para material de consumo e serviços de terceiros, especificados a seguir, levando-se em consideração o limite do valor de até **R\$ 190.080,00** (cento e noventa mil e oitenta reais) para financiamento de 4 (quatro) anos de projeto, independente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios. O pagamento dos itens financiáveis será efetuado em até 4 (quatro) parcelas anuais, considerando o valor máximo de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) ao ano durante a vigência do projeto. Para este fim, foram utilizados como base a cotação de R\$ 4,00/Euro e R\$ 3,60/Dólar. Os valores teto poderão ser modificados mediante ofício expedido pela Coordenação da Capes responsável pela execução dos projetos.

4.1 Missões de trabalho - Tem como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às IES francesas do projeto, além de monitorar o trabalho dos(as) bolsistas no exterior. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas Portarias descritas na Tabela 1.

Tabela 1

Despesa	Valor	Regulamento
Diárias para docentes brasileiros: de 7 a 20 dias.	Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia.	Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016. Poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Seguro saúde	€ 90,00 (noventa euros) por cada missão.	Portaria CAPES nº 201, de 16 de outubro de 2017. Poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	-

4.1.1 Os benefícios compreendem:

- I. **Auxílio deslocamento** (Brasil/França/Brasil) destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional, concedido na moeda praticada para o local de destino;
- II. **Diárias internacionais**, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) na missão;
- III. **Auxílio seguro-saúde**, concedido ao beneficiário da missão de trabalho no exterior, para contribuir com a contratação de seguro-saúde ou de seguro viagem, devendo abranger o período de permanência no exterior. É vedada a utilização de seguro oferecido como cortesia pela compra da passagem aérea bem como a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo, necessariamente, ser utilizado o benefício pago pela Capes para contratação do seguro adequado. A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do beneficiário da missão de trabalho e, considerando que nenhum apoio adicional será concedido para custeio de despesas médicas, hospitalares odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



escolhido. O seguro-saúde deve cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves. A cobertura mínima exigida pela contratação é de que o beneficiário esteja completamente coberto pelo serviço contratado, durante todo o período da missão. A Capes não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação do seguro saúde.

- 4.1.2 Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.
- 4.1.3 O número de missões de trabalho durante os 4 (quatro) anos de projeto pode variar entre 4 (quatro) e 8 (oito) missões, dentre as quais ao menos 2 (duas) deverão ser feitas pelo coordenador do projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.
- 4.1.4 Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. **É recomendável promover a mobilidade do maior número de pesquisadores da equipe.** Deve ser observado o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 4.1.5 Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir vínculo permanente como docente de uma das IES integrantes do projeto, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.
- 4.1.6 Serão concedidos recursos para missão de trabalho no Brasil, passagem aérea e diárias (de acordo com a Portaria CAPES 132, de 18/08/2016), exclusivamente para a participação no Fórum que ocorre alternadamente nos dois países. No entanto, os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas Portarias.
- 4.1.7 **Recurso para Material de Consumo e Serviços de Terceiros** no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso deverá ser previsto em campo específico do formulário de inscrição online, sendo considerado parte integrante dos itens financiáveis descritos no item 4.1. O recurso para material de consumo e serviço de terceiros destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas nas Portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007 e nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentre as despesas permitidas no Programa BRAFAGRI estão:

I - Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II, em conformidade com a Portaria STN 448 de 13 de setembro de 2002.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



II - Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II

4.1.7.1 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

4.1.7.2 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/BRAFAGRI para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, para os quais receberão auxílio financeiro.

4.2 Limites de execução:

4.2.1 O teto do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela CAPES, não podendo ultrapassar o teto-padrão de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) por ano ou de R\$ 190.080,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao período total de vigência do projeto.

4.2.2 É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado e mediante prévia autorização da Capes.

4.2.3 Só será permitida a utilização anual acima de R\$47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) nos casos em que ocorrerem autorização prévia da CAPES para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

4.2.4 Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

4.2.5 O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referentes ao período da renovação deverá restituir para a Capes todos os valores recebidos antecipadamente.

4.2.6 Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, mesmo nos casos em que todo o recurso pago antecipadamente tenha sido utilizado em único ano.

4.2.7 Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis no âmbito do Programa, as Missões de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

4.3 Bolsa de estudo - Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduiche, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portadores de visto permanente e devidamente matriculados em uma IES do Brasil a fim de desenvolver na França atividades letivas e de pesquisa



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



na área de ciências agrônômicas, agro-alimentares e veterinária. O período de atividades no exterior deste programa deve ser considerado dentro do prazo regulamentar estabelecido pela IES brasileira para a conclusão do curso de graduação.

4.3.1 Dos requisitos do bolsista:

- (i) O candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido nota igual ou superior a 600 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em exames realizados a partir do ano de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- (ii) Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, até a data de início da bolsa de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência em relação ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;
- (iii) Os candidatos selecionados devem **comprovar nível mínimo de proficiência em língua francesa: B1 (definido pelo quadro europeu comum de referência para línguas) certificado por testes reconhecidos internacionalmente: *Test de Connaissance du Français* (obedecida validade estabelecida no documento de aprovação), DELF ou DALF.**
- (iv) Os alunos selecionados para utilizar a cota de bolsa de estudo deverão obrigatoriamente possuir o número válido de ORCID quando da inscrição no site da Capes pelo coordenador do projeto. Caso não seja cadastrado, o candidato(a) deverá entrar no link <https://orcid.org> e fazer o seu cadastro nesta plataforma internacional de currículos.
- (v) É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento brasileira; acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.3.2 Duração da bolsa:

- (i) Período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses;
- (ii) Período suplementar de no máximo 3 (três) meses, com mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período, para a realização de estágio, desde que devidamente justificado pelo coordenador e com cópia do contrato contendo o período de duração do mesmo.
- (iii) Poderá ser concedido, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 meses, com mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



concedido somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade francesa, carta de aceite do coordenador brasileiro e francês para o novo período.

- (iv) O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa.

4.3.3 Benefícios:

- (i) O valor total referente aos **auxílios seguro-saúde, instalação e deslocamento** serão pagos no Brasil, em Reais, na conta corrente do bolsista, antes do seu embarque e com condições estabelecidos em Portarias da Capes nº 201 e 202, de 16 de outubro de 2017. O valor pago será proporcional à duração da missão.
 - a. A contratação do **seguro saúde**, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.
- (ii) O **auxílio deslocamento** destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade e não concederá passagem para acompanhantes, devendo a aquisição ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- (iii) O **auxílio adicional localidade** será pago somente aos bolsistas cuja instituição de ensino no exterior esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo da Portaria da Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017;
- (iv) As **mensalidades** serão pagas no cartão pré-pago BB Américas, a ser recebido pelo bolsista. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas;
- (v) Descrição dos benefícios das missões de estudo:

Tabela 2

Despesas	Valor	Regulamento
Bolsa no Exterior	€ 870,00 / mês	Regulados pela Portarias CAPES n° 201 e 202, de 16 de outubro de 2017 e seus anexos. Poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio instalação	€ 870,00	
Seguro saúde	€ 90,00 / mês	
Adicional localidade	€ 400,00/mês	
Auxílio deslocamento	€ 1.255,00, para bolsas de estudos até 6 meses e, € 2.510,00 para bolsas de estudos acima de 6 meses.	

4.3.4 Da proporção de bolsa de estudo por IES:

- (i) O número de missões de estudo Brasil-França será proporcional ao número de IES brasileiras envolvidas na parceria, sendo possível até 3 (três) missões por IES, por ano de projeto, no limite de 3 (três) IES em rede, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3

Número de IES Envolvidas	Número de Missões de Estudo
1	03
2	06
3	09

- (ii) Os candidatos serão selecionados pelo coordenador do projeto que poderá realizar processo seletivo específico ou participar de processo seletivo institucional único, em caso de IES com mais de um projeto BRAFAGRI, a critério da Pró-Reitoria de Graduação ou equivalente institucional da IES. Sugere-se que essa seleção seja realizada com a publicação de Edital no sentido de explicitar os pré-requisitos que devem ser observados na escolha dos bolsistas, de modo a atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos em formato PDF, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/BRAFAGRI, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capes-brafagri>. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada por correio para o *Ministère de l'Agriculture, et de l'Alimentation* DGER-SESRI-DRICI-BRECI – Endereço: 78, Rue de Varenne, 75349 Paris 07 SP; e também para o e-mail: gerardo.ruiz@educagri.fr.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



5.3 A candidatura deverá ser apresentada em português.

5.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.7, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros recursos que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

5.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6 DA INSCRIÇÃO:

6.1 No ato da inscrição, na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

- a) Título do Projeto;
- b) Data de início e fim do projeto – deverão ser considerados 4 anos, a iniciar em jan/2019 e finalizar em dez/2022;
- c) Área de conhecimento;
- d) Descrição do projeto – breve resumo sobre o projeto, área e participantes;
- e) Contexto do projeto - Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa;
- f) Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
- g) Problema – explicar os procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos das matérias a serem cursadas pelos bolsistas do programa;
- h) Relevância – descrição do ganho teórico e prático nas atividades do bolsista na IES do exterior;
- i) Discussão teórico-metodológica – descrição de como o trabalho será desenvolvido para atingir os objetivos definidos.

6.2 Na aba “Projeto”, sub-aba “Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- a) Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;
- b) Impactos esperados – modificações a médio e longo prazo na IES brasileira em se tratando de internacionalização da instituição, estudantes mais capacitados à ingressar no mercado de trabalho;
- c) Produtos propostos - número de bolsistas contemplados no projeto, média de notas dos bolsistas, possibilidade de um acordo de dupla diplomação.

6.3 Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto francesas. Lembrando que são permitidas no máximo 3 (três) IES brasileiras participantes do mesmo projeto, e ao menos uma IES francesa.

6.4 Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros da equipe, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior, observado o item 3.1.3.

6.5 Na aba “Projeto”, sub-aba “Cronograma” deverão ser adicionadas 4 metas, cada uma representando um ano do projeto. Dentro das metas deverão conter atividades, que representarão, por exemplo: seleção de candidatos à bolsa; missões de estudo; missões de trabalho.

6.6 Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 4 anos de projeto, tendo como base o item 4.4 e seus subitens deste edital.

6.7 Na aba “Documentos Exigidos”, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

6.7.1 Anuência da coordenação de graduação - indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto;

6.7.2 Acordo de cooperação técnica entre as instituições parceiras (nacional e estrangeira) assinado pelas Reitorias brasileira(s) e francesa(s), no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

- a) Alternativamente ao documento do acordo de cooperação técnica já firmado, será aceita carta de intenções registrada na IES e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- b) a apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.
- 6.7.3 **Currículo resumido de cada docente membro da equipe brasileira** enviado em apenas um arquivo;
- 6.7.4 **Currículo Lattes atualizado do coordenador do projeto;**
- 6.7.5 **Plano de atividades de bolsista para a graduação** com máximo de dez páginas (as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação), contendo:
- a) Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;
 - b) Atividades conjuntas (cronograma provisório);
 - c) Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;
 - d) Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;
 - e) Condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos);
 - f) Preparação do discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela instituição de origem do conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário.
- 6.7.6 **Declaração de anuência da Pró-Reitoria** da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante;
- 6.8** Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituições co-participante(s).

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 18 de abril de 2018	Inscrição das propostas
Abril de 2018	Análise documental
Maió de 2018	Análise de mérito
Junho/Julho de 2018	Priorização das propostas pela CAPES
Agosto de 2018	Divulgação dos resultados
A partir de Janeiro de 2019	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES em atendimento a este Edital serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, especificados a seguir:

8.1.1 **Etapa I - Análise Técnica da DRI** - Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, de documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto do formulário *online* e da adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas.

8.1.2 **Etapa II - Análise de Mérito** – Avaliação e classificação: Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio dos consultores *ad hoc*, referendada pelo Grupo Assessor Especial da DRI. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Qualidade e capacidade da equipe nacional para desenvolver a cooperação proposta.
- iv. Viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes. **Inclusive no que concerne o plano para aproveitamento de créditos dos discentes;**
- v. Currículo do proponente, da equipe brasileira, e experiência acadêmica;
- vi. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- vii. Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras e francesas;
- viii. Possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil.
- ix. Sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

9.1.2.1 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para as propostas aprovadas quanto para as não aprovadas.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



8.1.3 **Etapa III – Priorização:** Consiste na atribuição de nota com o objetivo de classificar as propostas em função do mérito acadêmico científico. Será atribuída maior prioridade aos projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.3.1 As propostas serão classificadas nas seguintes categorias: prioridade alta – nota 4; prioridade média/alta – nota 3; prioridade média – nota 2; prioridade média/baixa – nota 1; prioridade baixa – nota 0.

8.1.3.2 As propostas envolvendo ao menos uma IES das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, serão consideradas prioritárias em caso de empate na nota da etapa de priorização.

8.1.3.3 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que:

- a) Participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da CAPES;
- b) Não observar o interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta BRAFAGRI, conforme especificado no item 3.2.2;
- c) Pertencer a curso de graduação de IES brasileira, nas áreas previstas nesse Edital, com mais de um projeto vigente no âmbito do Programa.

8.1.4 **Etapa IV – Ranqueamento:** Serão selecionadas as propostas ranqueadas nas primeiras posições, de acordo com o número de vagas para novos projetos.

8.1.5 **Etapa V – Decisão Conjunta:** A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2018, ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e o comitê francês ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora com base nos seguintes critérios: prioridades de formação de recursos humanos dos dois países e os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/capes-brafagri>.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação pelo Linha Direta: <http://linhadireta.capes.gov.br>.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas em qualquer uma das fases da seleção poderão interpor recurso administrativo através do <http://linhadireta.capes.gov.br> no prazo de até



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



02 (dois) dias úteis após a comunicação ou divulgação do resultado de cada etapa de seleção.

- 10.2** Na fase de análise técnica, o candidato terá até 02 (dois) dias úteis da data de divulgação do resultado para interpor recurso administrativo.
- 10.3** Após publicação de resultado no D.O.U., o candidato terá até 05 (cinco) dias úteis corridos a partir do resultado para interpor recurso.
- 10.4** O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.
- 10.5** O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada à Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais pelo Linha Direta: <http://linhadireta.capes.gov.br> e para o e-mail brafagri@capes.gov.br.
- 10.6** O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo.

11 DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E BOLSAS APROVADAS:

11.1 Dos coordenadores de projeto:

- 11.1.1 O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projetos (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.
- 11.1.2 Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão Pesquisador, cartão pré-pago que será enviado no endereço fornecido, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.
- 11.1.3 Os itens financiáveis deverão ser solicitados pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.

11.2 Dos bolsistas:

- 11.2.1 Os candidatos selecionados para bolsa de estudo terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes mediante assinatura do Termo de compromisso (Anexo II), conforme modelo disposto no Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017.
- 11.2.2 Retornar ao Brasil no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do estudo/estágio, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no país período não inferior ao da vigência da bolsa (período de interstício), salvo autorização diversa da CAPES;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



11.2.2.1 O estudante que ingressar em programa de pós-graduação durante o período de “permanência obrigatória” e for contemplado com bolsa no exterior poderá ter esta regra flexibilizada, mediante autorização expressa da CAPES.

11.2.3 Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo havido descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada tomada de contas especial.

11.2.4 Cumprir o regulamento de bolsas da DRI da modalidade graduação sanduíche, sob pena de suspensão da bolsa para a averiguação de possíveis irregularidades.

12 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das principais ações em andamento. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES solicitará duas avaliações: uma parcial para fins de renovação e outra final; além de poder requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

12.1.1 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

12.2 Avaliação Parcial para Renovação - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades parcial do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento, através do link <http://linhadireta.capes.gov.br>. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.

12.2.1 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, da CAPES e do comitê francês, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.3 Avaliação Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final eletronicamente pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas para o SIPREC (Sistema de Prestação de Contas, disponível em <http://siprec.capes.gov.br> em até **30 dias após** cada ano de vigência do auxílio.

13.2 É obrigatório observar as diretrizes do “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”), Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

- 13.3** A **finalização** da prestação de contas no SIPREC deverá ocorrer no prazo de até 60 dias após o término da vigência total do projeto. Para prestar contas anualmente, basta anexar os documentos no sistema.
- 13.4** É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: <http://linhadireta.capes.gov.br>.
- 13.5** Em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, o coordenador passará a constar como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DGER, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail brafagri@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 14.2** O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.
- 14.3** Durante a execução do projeto, qualquer alteração deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pelo coordenador do projeto e enviado para <http://linhadireta.capes.gov.br> com a devida justificativa. As alterações só serão confirmadas após a autorização da CAPES.
- 14.4** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada pelo sistema <http://linhadireta.capes.gov.br>, com anuência do coordenador brasileiro e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 14.5** A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 14.6** No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



14.7 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

14.8 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: brafagri@capes.gov.br.

ABÍLIO A. BAETA NEVES
PRESIDENTE DA CAPES



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretirável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

- I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
- II. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- III. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
- IV. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.
- V. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- VI. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.
- VII. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.
- VIII. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.
- IX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.
- X. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), processo nº {nº do processo}".
- XI. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:
 - a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;
 - b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;
 - c) comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.
- XII. Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.
- XIII. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.
- XIV. Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.
- XV. Para a realização de missão de trabalho no exterior no âmbito do Projeto, obter afastamento do país que deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento.
- XVI. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.
- XVII. Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.
- XVIII. Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOMECANDIDATO}
Assinatura



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA CONCESSÃO DE BOLSA DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO PROGRAMA BRAFRAGRI

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;
- VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;
- VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;
- IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
- X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
- XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;
- XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
- XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros asseguratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}";
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXVII. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexactidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF
(quando aplicável)

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____, (nome completo) CPF nº _____ - _____,

Fone: (_____) _____ - _____ Endereço residencial: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____ Correo eletrônico: _____, declaro que me

responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. _____ (assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.